



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 10/2023 - NORBERTINHO, HERIVELTO VELA, JOSÉ CARLOS GOMES - CAL, MARCO MAYOR, ROGÉRIO RAMOS - Institui a gratificação especial aos membros das Comissões de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e de Licitação e Pregão.

TRAMITAÇÃO

| | |
|--------------------|---|
| Data da Ação | 31/01/2023 |
| Unidade de Origem | Procuradoria Jurídica |
| Unidade de Destino | Departamento Legislativo |
| Usuário de Destino | Elisângela Azevedo da Silveira |
| Status | Parecer enviado pela Procuradoria Jurídica. |

TEXTO DA AÇÃO

Encaminho projeto com parecer em anexo.

Pindamonhangaba, 31 de janeiro de 2023.

Carolina Amariz Menezes
Assistente Jurídico





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO N° 018/2023

Projeto de Lei n.º 10/2023.

Autoria: Poder Legislativo.

Ementa: Institui a gratificação especial aos membros das Comissões de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e de Licitação e Pregão.

Senhor Presidente:

I - Relatório:

Trata-se de consulta a projeto de lei, que concede Gratificação Especial ao servidor ocupante de emprego público efetivo estável, quando designado pela autoridade competente para participar como membro em Comissão de Sindicância, de Processo Administrativo Disciplinar e de Licitação e Pregão.

A Gratificação Especial será paga somente aos servidores que estiverem em efetivo exercício de suas funções nas Comissões, sendo vedado o acúmulo de gratificações ao mesmo servidor. As gratificações serão concedidas por Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar ou Licitação realizada.

Os servidores desempenharão suas atribuições concomitantemente com as de seus respectivos cargos, funções e empregos, sendo vedado o acúmulo de gratificações, exceto as gratificações legais previstas.

É a síntese do projeto.

II - Análise Jurídica:

As gratificações especiais são pagas em razão de atribuições extras não previstas nas atribuições originárias dos servidores. Os servidores designados para atuarem nas Comissões de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e Licitação e Pregão, não deixarão de lado outras atribuições correlatas ao seu cargo originário.





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Quando o servidor atua nestas comissões, ocorre o acúmulo de atividades e o aumento de sua responsabilidade, principalmente no que diz respeito ao Pregoeiro, onde a nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), prevê que responderá individualmente pelos atos que praticar:

CAPÍTULO IV DOS AGENTES PÚBLICOS (...)

Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

Não há qualquer vedação para a criação de gratificações de regime de dedicação em tempo integral ou pelo exercício de chefia de grupos de trabalho, mas a fixação da gratificação não pode ser estipulado por ato infralegal.

O inciso X do artigo 37 da CF/88 estabelece que a remuneração dos servidores públicos somente poderá ser fixada ou alterada por lei específica e o STF já ratificou esse entendimento em suas decisões. Assim, as gratificações, que também fazem parte da remuneração, devem igualmente ser fixadas em lei.

Do ponto de vista legal, existe um imperativo constitucional que determina, por outras palavras, não poder haver trabalho prestado para a Administração Pública sem a devida contraprestação (artigos 37 e 39 da Constituição Federal).

A doutrina e a jurisprudência são pacíficas a respeito da legalidade de se atribuir adicional, vantagem ou gratificação para os servidores públicos em exercício de serviços "extraordinários". Nas lições de Hely Lopes Meirelles:

"Gratificação de serviço (propter laborem) é aquela que a Administração institui para recompensar riscos ou ônus decorrentes de trabalhos normais executados em condições anormais de perigo ou encargos para o servidor, tais como os serviços realizados com risco de vida e saúde ou prestados fora do expediente, da sede ou das atribuições ordinárias do cargo. O que caracteriza essa modalidade de gratificação é sua vinculação a um serviço comum, executado em condições excepcionais para o funcionário, ou a uma situação normal do serviço, mas que acarreta despesas extraordinárias para o servidor. Nessa categoria de gratificações entram, dentre outras, as que a





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Administração paga pelos trabalhos realizados com risco de vida e saúde; pelos serviços extraordinários; pelo exercício do Magistério; pela representação de gabinete; pelo exercício em determinadas zonas ou locais; pela execução de trabalho técnico ou científico não decorrente do cargo; pela participação em banca examinadora ou comissão de estudo ou de concurso; pela transferência de sede (ajuda de custo); pela prestação de serviço fora da sede (diárias). Direito Administrativo Brasileiro, 36ª ed. São Paulo: Malheiros, 2010, p. 524

III - Conclusão:

Diante do exposto, do ponto de vista jurídico, não vislumbramos impedimento à aprovação.

É o parecer que submetemos à consideração de V. Excelência e ao Plenário da Casa.

Pindamonhangaba, 31 de janeiro de 2023.

Carolina Amariz Menezes

Assistente Jurídico

OAB/SP n.º 184.299

